

11 de Fevereiro, que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, deixa de ser exigido o modelo exclusivo da INCM previsto nos respectivos regulamentos.

2 — Para comprovação do pré-requisito do grupo Q deixa igualmente de ser exigido o modelo exclusivo da INCM previsto no respectivo regulamento.

3 — A comprovação dos pré-requisitos referidos nos números anteriores é efectuada através da ficha pré-requisitos 2010, a emitir pelas instituições de ensino superior que os realizam.

29 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

203096399

**Deliberação n.º 636/2010**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de

23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

Relevando o lapso cometido pelo Instituto Politécnico de Setúbal, aquando da comunicação dos cursos objecto de pré-requisitos na candidatura de 2010-2011;

Tendo em conta o disposto na deliberação n.º 337/2010, de 11 de Fevereiro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 29 de Março de 2010, delibera o seguinte:

1.º

**Pré-requisitos**

O Grupo F do anexo I da Deliberação n.º 337/2010, de 11 de Fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, passa a ter a redacção constante do anexo I da presente deliberação.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

## ANEXO I

**Candidatura 2010-2011 — Pré-requisitos****Correspondências**

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
9257 — Arquitectura 0600 — Universidade de Évora 1000 — Universidade do Minho	Seleccção	<p style="text-align: center;"><b>Grupo F</b></p> <p>Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Atestado médico, nos termos do anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, comprovativo de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior, no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
9807 — Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3131 — Esc. Sup. Educação do, I. P. do Porto		
9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3151 — Escola Sup. Educação do, I. P. de Setúbal		
9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia 3122 — E. Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre		
8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 — Esc. Sup. Educação do, I. P. do Porto		
9347 — Artes Plásticas e Multimédia 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu		
Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra		
9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 — Fac. Letras da Universidade do Porto		

203096414

**Direcção-Geral do Ensino Superior****Despacho n.º 6153/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Ilustração Gráfica, aprovado a 5 de Dezembro de 2007 pela Direcção da CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2008.

12 de Outubro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.